



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.65/2025 LEILÃO ELETRÔNICO

EXCLUSIVO PARA MICROEMPREENDEDOR, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
Artigo 48, Inciso I da Lei Complementar nº. 147/2014

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 95.951.323/0001-77, estabelecido à Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro do Município de Santa Terezinha/SC, representada pelo sua Prefeita Municipal, Srª.Valquíria Schwarz, torna público e faz saber que, com fulcro na Lei Federal nº. 14.133/2021 e, demais normas pertinentes, irá realizar licitação na modalidade LEILÃO ELETRÔNICO, na forma de DISPUTA ABERTO, visando a concessão onerosa de espaço público, conforme condições e especificações previstas neste edital e em seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o MAIOR LANCE, considerado o melhor retorno para a Administração, nos termos do art. 33, inciso V da Lei Federal nº.14.133/2021, observadas as disposições deste Edital, condições do imóvel e preços mínimos praticados para arrematação e demais documentos anexos ao processo.

1.3. O Edital, em sua íntegra, poderá ser examinado no endereço eletrônico www.santaterezinha.sc.gov.br e através do Portal eletrônico: <http://comprasbr.com.br>.

1.4. O Leilão será realizado via sistema eletrônico por meio da internet, em sessão pública, denominado Leilão Eletrônico e mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.5. Aplica-se a este edital o Decreto Municipal nº. 1709/2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Santa Terezinha/SC, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

2. CADASTRO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. CADASTRO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO: **até as 09h20min do dia 23 de julho de 2025.**

2.2. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: **09h30min do dia 23 de julho de 2025.**

2.3. INÍCIO DA SESSÃO/DISPUTA DE LANCES: logo após a análise das propostas.

2.4. O interessado em participar da presente licitação deverá observar as datas e os horários limites previstos para envio e abertura das propostas, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, no Sistema Eletrônico no endereço: <http://comprasbr.com.br>.

2.5. As propostas e documentos de habilitação deverão ser cadastrados no sistema eletrônico, por meio de chave de acesso e senha própria da licitante, podendo ser enviados, substituídos e excluídos até a data e hora previstas para o encerramento do cadastro.

2.6. Todas as referências de tempo neste Edital e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame gerada pelo sistema.

2.7. A análise das propostas poderá ser dividida por grupo de itens, para otimização dos trabalhos da Leiloeira e a disputa de lances poderá se estender para outros dias, se necessário.

2.8. Os procedimentos para acesso ao Leilão Eletrônico estão disponíveis no site Compras BR – Portal de Licitações: <http://comprasbr.com.br>.

2.9 As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pela Agente de Contratação do Município de Santa Terezinha/SC, no seguinte endereço e contatos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

TELEFONE: (47) 3556-0044

E-MAIL: licitacao@santaterezinha.sc.gov.br

ENDEREÇO: Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC

HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda à Sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTES E LAZER - OSMAR CAPISTRANO**, conforme as condições constantes no ANEXO I - Termo de Referência deste edital.

3.2. A concessão tem por meta, atender aos usuários, no qual a Concessionária poderá explorar comercialmente os serviços, dentre os quais, destacam-se: a exploração dos horários de jogos e os serviços de copa e cozinha.

4. BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

4.1. O licitante, ao participar do presente certame, declara ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº. 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

4.2. O Município não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos licitantes, em caráter irrevogável e irretratável:

4.2.1. Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente as dispostas na Lei Federal nº.12.846/2013 e no Decreto Federal nº.11.129/2022 e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros.

4.2.2. Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº. 12.846/2013.

5. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Os pedidos de esclarecimento e impugnações deverão ser enviados **exclusivamente** por intermédio da plataforma onde ocorrerá o certame.

5.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial do município bem como na plataforma onde ocorrerá a licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento/impugnações apresentados fora do prazo estabelecido no item 5.1, ou que não observem a forma prescrita no item 5.2.

5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e decisões das impugnações aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a administração e os licitantes.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, cabendo a Leiloeira concedê-lo excepcionalmente em decisão motivada.

5.7. A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5.8. As dúvidas dirimidas por telefone ou e-mail serão somente aquelas de ordem estritamente informais e não poderão ser consideradas como condições editalícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

6.2. É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas observando o disposto no art. 15, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar deste Leilão .

6.3.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Santa Terezinha/SC, durante o prazo da sanção aplicada.

6.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

6.3.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021.

6.3.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

6.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.3.6. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

6.3.6. Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

6.3.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

6.3.8. Este Processo Licitatório é exclusivo para empresas que usufruam dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº. 147/2014, no tocante à regularidade fiscal e a exclusividade.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A participação no Leilão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta de preços e documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no item 2 deste Edital.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Leilão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao Portal de Licitações – Compras BR, através do site <http://comprasbr.com.br>.

7.3. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Leilão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

7.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Leilão Eletrônico.

7.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Leilão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.7. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital, e obrigará o proponente vencedor a executar os serviços nas condições, locais e prazos definidos.

7.8. O microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ficha técnica descritiva do objeto consoante o seu regime de tributação para fazer valer o direito de exclusividade, previsto no art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006.

8. PROPOSTA

8.1. O cadastramento da proposta exigida no Edital, para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.

8.2. O objeto descrito na proposta, deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para o item do Edital.

8.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

8.4. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.5. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8.6. Até a data limite para o cadastramento da proposta, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.7. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 2 deste Edital.

8.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

8.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

8.10. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, encargos sociais, fretes, seguros em geral, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

8.11. Para composição do preço unitário e total do item, os participantes deverão considerar até 02 (dois) dígitos após a vírgula.

8.12. A apresentação de proposta importa no compromisso, pelo licitante, com o cumprimento dos respectivos métodos de controle de qualidade e da certificação de conformidade de cada item.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser cadastrada concomitantemente com a proposta de preços, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário previsto no item 2 deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.1.1. Habilitação Jurídica

9.1.1. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou;
Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;

9.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício, ou;

9.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

a atividade assim o exigir.

9.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.7. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, emitida há menos de 90 (noventa) dias.

9.1.2. Habilitação Econômico-Financeira

9.2.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, observada a forma e procedimento do órgão emissor.

9.2.2. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial.

9.2.3. Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

9.1.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante expedida pelo órgão competente;

9.1.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal nº. 12.440/2011.

9.1.4. Outras Comprovações

9.4.1. Declaração de Propriedade de Equipamentos (Anexo IV).

9.1.5. Declarações

9.1.5.1. Declaração que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (item 1 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.2. Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (item 2 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (item 3 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.4. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. sob pena de desclassificação (item 4 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.5. Declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e de que, na execução do objeto contratual, serão observados os requisitos técnicos de segurança e sigilo necessários (item 5 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (item 6 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.7. Declaração que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (item 7 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.8. Declaração que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo (item 8 do Anexo III – Modelo de Declaração Unificada);

9.1.5.9. Demais declarações obrigatórias constantes no Anexo III - Modelo de Declaração Unificada

9.1.6. Observações

9.1.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Leiloeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6.2. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.1.6.3. Para os documentos de habilitação que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

9.1.6.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

9.1.6.5. A licitante que entender estar desobrigada de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

9.1.6.6. Em cada fase do julgamento, é direito da Leiloeira realizar diligências visando esclarecer o processo.

9.1.6.7. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

9.1.6.8. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade.

9.1.6.9. Será verificado eventual enquadramento nas vedações elencadas neste edital mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). As consultas realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

9.1.6.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

9.1.6.11. A documentação de habilitação ficará disponível para a Leiloeira e demais licitantes somente após o término da fase de lances.

10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 Para participar do certame os licitantes deverão realizar o credenciamento conforme item 7 deste Edital e registrar propostas iniciais diretamente no sistema, em cada lote de seu interesse, até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado para abertura das propostas.

10.2 As propostas iniciais serão recebidas até o momento imediatamente anterior a data e horário estipulado no preâmbulo deste edital, obedecendo ao horário oficial de Brasília, após terá início a sessão pública de disputa.

10.3 Somente poderão participar da etapa de disputa por lances os licitantes com propostas iniciais registradas no sistema.

10.4 O encaminhamento de proposta inicial pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 Na data e horário estabelecidos no preâmbulo do Edital, a Leiloeira realizará a abertura das propostas iniciais e dará início à etapa competitiva da licitação.

10.6 O sistema do leilão eletrônico ordenará as propostas iniciais adotando como critérios de desempate o maior valor e a data e hora mais antiga de registro no sistema.

10.7 Aberta a etapa competitiva, os licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado, pelo sistema, de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.13 É vedada a desistência dos lances dos arrematantes, sujeitando o licitante declarado vencedor às sanções previstas neste edital.

10.14 Caso não sejam apresentados lances para o lote, será verificada a ordem de classificação das propostas iniciais, conforme item 10.6 deste edital, podendo ser declarado arrematante o proponente mais bem classificado.

10.15 Conhecido o licitante arrematante do Lote, a Leiloeira procederá à análise das condições de participação do mesmo no certame, podendo requisitar via "Chat" de comunicação do sistema os documentos comprobatórios; devendo a diligência ser atendida pelo Arrematante no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do horário da publicação da requisição no "Chat".

10.16 Caso o vencedor de disputa seja inabilitado por não atender aos requisitos de participação disciplinados no edital, poderá ser declarado novo arrematante do lote, obedecida a ordem de classificação que deverá, obrigatoriamente, eleger o maior lance ofertado pelo novo arrematante.

10.17 Para fins de declaração de arrematante do lote sem lances ou novo arrematante do lote, o proponente melhor classificado será questionado, via "Chat" de comunicação do sistema, quanto ao seu interesse em manter a proposta ou lance. A não manutenção da proposta ou lance ofertado sujeitará o arrematante ao disposto no item 10.13.

10.18 No caso de desconexão com a Leiloeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Leiloeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.19 Quando a desconexão persistir, a sessão do Leilão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, através do “Chat” de troca de mensagens, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.20 A Leiloeira poderá prorrogar o prazo para recebimento de propostas iniciais e data para início da disputa dos lotes do Leilão Eletrônico, iniciando a sessão de disputa do lote em novo dia e horário.

10.21 Em caso de prorrogação, o novo dia e horário para continuidade da disputa será informado aos licitantes na página de informações dos lotes do leilão eletrônico e através do “Chat” de troca de mensagens do sistema eletrônico.

10.22 Os licitantes deverão manter constante atenção às mensagens enviadas através do sistema do Leilão Eletrônico, via “Chat” de troca de mensagens, sendo vedadas quaisquer posteriores alegações de desconhecimento dos conteúdos das informações comunicadas.

11. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.

11.2 Este Processo Licitatório é exclusivo para empresas que usufruírem dos privilégios estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei Complementar nº.147/2014, no tocante à regularidade fiscal e a exclusividade.

12. RECURSOS

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, imediatamente após o término do julgamento das propostas, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.2 As razões recursais deverão ser enviadas, por meio de campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação publicada no "Chat" da disputa; ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 O recurso de que trata o item 11.2 será dirigido a Leiloeira, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

12.4 As razões e contrarrazões de recurso ficarão à disposição dos interessados no site da realização do certame.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à Autoridade Competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

13.2 O vencedor terá o prazo de **30 (trinta) dias** para constituir a filial com sede no endereço do Ginásio, bem como apresentar os documentos da filial conforme exigidos no Edital.

13.3 O licitante vencedor deverá comparecer para assinar o respectivo TERMO DE CONCESSÃO no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação, sob pena de caducidade de seu direito, imputando-se, ainda, a adjudicatária multa pecuniária correspondente a 100 (cem) Unidade Fiscal do Município – UFM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

13.4 Ocorrendo desclassificação do convocado, conforme disposto no item anterior, ou se ocorrer a rescisão antecipada do TERMO DE CONCESSÃO, serão convocados os remanescentes pela ordem de classificação, para concessão nas mesmas condições do primeiro colocado.

14. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de até 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 05 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15. OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) Receber o objeto do contrato no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito ou qualquer meio idôneo passível de comprovação, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no cumprimento do objeto do contrato, para que sejam feitas as devidas adequações;
- c) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- d) É vedado à Administração ou a seus agentes, indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado, fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado, estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada, definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos, demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Caberá à empresa VENCEDORA:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento mensal do valor para exploração da concessão do imóvel, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da permissão de uso, através de boleto emitido pelo Setor de Tributos do Município;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no certame;
- e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- f) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

17. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 Nos termos do art. 117 Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.5 O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções.

17.6 A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

18. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei Federal nº.14.133/2021:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pelo Agente de Contratação, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.9. Serão indeferidas pelo Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- **Prática Corrupta:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.
- **Prática Fraudulenta:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.
- **Prática Concertada:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- **Prática Coercitiva:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- **Prática Obstrutiva:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Da sessão pública do Leilão eletrônico divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Leiloeira.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Leiloeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8 Caso seja admitida a subcontratação, deverá ser observada a vedação prevista no artigo 122, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

20.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.11 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.12 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.13 O Município poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.14 A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

20.15 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.16 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do leilão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <http://comprasbr.com.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/SC (<https://transparencia.betha.cloud/#/wWZKP8pPzOiFNg0ZqHmB8g==/consulta/9240>).

20.18 Em caso de omissão deste edital, serão aplicados, de forma subsidiária, as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como toda a legislação correlata, inclusive súmulas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou Tribunal de Contas da União, se o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

20.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO II – Modelo de Planilha para a Apresentação da Proposta
- ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada
- ANEXO IV - Declaração de Propriedade de Equipamentos
- ANEXO VI - Minuta Contratual.

Santa Terezinha (SC), 27 de junho de 2025.

Valquíria Schwarz
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 65/2025 LEILÃO ELETRÔNICO

MODELO DE PLANILHA PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA

A empresa, inscrita no CNPJ nº., endereço, telefone, vem apresentar PROPOSTA para o Processo Licitatório nº. 65/2025, modalidade Leilão Eletrônico, instaurado pelo Município de Santa Terezinha/SC, cujo objeto é a CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTES E LAZER - OSMAR CAPISTRANO, localizado no Parque Mata Nativa, Rodovia SC-114, Km 01, município de Santa Terezinha/SC; para exploração comercial, declarando estar de acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, do processo licitatório epígrafado, independentemente de sua transcrição.

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mês	12	Concessão de direito real de uso, a título oneroso, para a exploração de atividade comercial do tipo bar/lanchonete, do espaço físico integrado ao "Centro Integrado de Esportes e Lazer - OSMAR CAPISTRANO".		

O preço ofertado compreende todas as despesas, lucro etc. Está nele incluído, também, todos os custos de materiais, taxas, impostos, licenças, despesas diárias, além de quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato e outros relacionados à execução do objeto.

Local, condições e prazo de execução

De acordo com o especificado no ANEXO I (Termo de Referência) do Edital.

Validade da Proposta Comercial

..... (.....) dias contados da data da sessão pública (não inferior a 60 dias)

Prazo para o início da execução dos serviços

..... (.....) dias úteis após a assinatura do TERMO DE CONCESSÃO (limite máximo 15 dias)

Condições gerais

A proponente declara conhecer e concordar com todos os termos e condições do Processo Licitatório nº. 65/2025 - Leilão Eletrônico e seus anexos.

Município/Estado, de de 2025.

Nome representante completo

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.65/2025 LEILÃO ELETRÔNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, Sr(a), portador(a) do CPF nº, DECLARA o seguinte:

1. DECLARA que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. DECLARA, sob as penas elencadas na Lei Federal nº. 14.133/2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

3. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 68, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4. DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

5. DECLARA que tem conhecimento do seguinte:

a) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

b). As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações –em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

c) As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

d) Em atendimento ao disposto na Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto do edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

e) A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo município.

f) A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

6. DECLARA, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. DECLARA que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, assim como, está ciente que caso seja contratada pela administração, durante a vigência do contrato, não poderá contratar pessoa física ou subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

8. DECLARA, que preenche plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação neste processo, estabelecidos no presente edital e em seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

9. DECLARA que se compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DECLARA que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, inclusive não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

11. DECLARA, que não está enquadrada nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

12. DECLARA, que tomou conhecimento de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução do objeto do Edital supra

13. DECLARA, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente.

14. DECLARA que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo, bem como em caso de eventual contratação, concorda que o contrato ou documento equivalente seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (....)

Poderá ser enviado para assinatura utilizando certificado digital: () Sim () Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

15. Caso altere o citado e-mail ou telefone compromete-se em protocolizar pedido de alteração junto ao Município de Santa Terezinha/SC, solicitando atualização cadastral.

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

Município/Estado, de de 2025.

Nome representante completo

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.65/2025 LEILÃO ELETRÔNICO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE EQUIPAMENTOS

A empresa, inscrita no CNPJ nº., sediada na, DECLARA, sob as penas da Lei, que possuirá todos os equipamentos, funcionários e materiais necessários para a imediata execução do objeto, no momento da assinatura do Termo de Concessão do Processo Licitatório nº. 65/2025; que versa sobre a “CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTES E LAZER - OSMAR CAPISTRANO”, localizado no Parque Mata Nativa, Rodovia SC-114, Km 01, município de Santa Terezinha/SC” e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro igualmente, que em caso de rescisão do Termo de Concessão, efetuirei a imediata retirada dos bens móveis de minha propriedade sem a necessidade de notificação prévia.

Município/Estado, de de 2025.

Nome representante completo

CPF:

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.65/2025 LEILÃO ELETRÔNICO

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/SC E A

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, com sede na Avenida Bruno Pieczarka, nº. 154, Centro, Santa Terezinha/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 95.951.323/0001-77, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sr^a. doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº., ora denominada CONCESSIONÁRIA, representada neste ato pelo(a) Sr^a(a)., representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais legislação aplicável; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO CENTRO INTEGRADO DE ESPORTES E LAZER - OSMAR CAPISTRANO**, localizado no Parque Mata Nativa, Rodovia SC-114, Km 01, município de Santa Terezinha/SC.

1.2. O imóvel possui 2.284,97m²; sendo composta por um bar com 4,99m², uma cozinha com 11,69m², um depósito de alimentos com 3,14m², um banheiro com 4,77m², uma sala de administração com 18,42m², um depósito com 3,58 m², dois vestiários com 81,68m² cada, banheiros masculinos com 34,06m², banheiros femininos com 45,05m², uma quadra poliesportiva com 800m² e uma cabine de transmissão com 25,09m².

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) A Proposta da Concessionária;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A Concessionária deverá executar o objeto contratado de acordo com o disposto a seguir e conforme o estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2. A Concessionária poderá usufruir dos resultados econômico-financeiros, resultantes da exploração da atividade desenvolvida, durante a vigência do contrato.

2.3. o Concedente terá direito de exploração da copa e cozinha quando de seu interesse em atividades exclusivas deste, como: eventos esportivos, culturais e festas do município, com o ônus da limpeza pós evento.

2.4. A Concessionária deverá permitir o uso do ginásio e demais dependências pelo Concedente sempre que necessário, para fins de interesse público, após prévio agendamento.

2.5. A Concessionária poderá disponibilizar a venda de lanches rápidos, como por exemplo: pastéis, docinhos, chocolates e guloseimas, além de bebidas de variadas espécies, sendo proibida a venda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos.

2.6. A Concessionária deve obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar à venda, dos horários de atendimento, bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde, higiene e vigilância sanitária.

2.7. A Concessionária se responsabiliza pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver ou dela decorrentes.

2.8. A Concessionária deve prezar pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais.

2.9. A Concessionária deverá se responsabilizar pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão.

2.10. O uso do imóvel, destina-se exclusivamente às atividades constantes no cartão CNPJ da empresa vedada qualquer outra forma de uso ou sublocação.

2.11. A Concessionária deverá zelar pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado; mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, arquibancadas, móveis, equipamentos, cozinha, sanitários, vestiários e etc, quando no uso de suas atividades.

2.12. A Concessionária deve zelar por todo o patrimônio fixo e móvel que faz parte do objeto da concessão real de uso e restituir o objeto nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa.

2.13. A Concessionária poderá fazer pequenos reparos, desde que devidamente autorizada, não lhe sendo permitidos nenhuma alteração de maiores proporções sem a permissão expressa da Concedente.

2.13.1. A Concessionária poderá providenciar as adequações do local, mediante a realização de obra, ou a inclusão de equipamentos e/ou mobiliário que entender necessários para a perfeita execução do objeto, desde que aprovada prévia e expressamente pelo município.

2.13.2. As adequações e melhorias executadas no local pela Concessionária incorporar-se-ão ao imóvel, sem ônus para o município.

2.13. A Concessionária será responsável pelas chaves das portas de acesso, bem como, pela abertura e fechamento dos locais nos horários que forem de sua atividade, exceto, quando for atividade desenvolvida pelo Concedente.

2.14. A Concessionária é responsável pela limpeza geral das dependências ora cedidas quando no exercício de suas atividades, assim como pelos materiais por ela usados, reposição de produtos, recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação em locais adequados à coleta pública habitual.

2.15. A Concessionária é responsável pela limpeza da parte externa do ginásio e demais dependências (pátio e arredores), inclusive corte de grama.

2.16. A Concessionária deverá promover a aquisição e colocação de papel toalha, sabonete líquido, papel higiênico e todo o material de limpeza que se fizer necessário durante o período da contratação.

2.17. A Concessionária e o Concedente, no exercício de suas atividades, deverão se responsabilizar pelo desligamento das luzes nos locais usados e fechamento das torneiras de água, etc.

2.18. A Concessionária deverá permitir aos encarregados da fiscalização do município livre acesso, em qualquer época, ao bem, objeto desta concessão.

2.19. A Concessionária deverá fornecer ao município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre quaisquer assuntos inerentes às relações resultantes da concessão.

2.20. Os valores a serem cobrados para os horários de jogos que não envolvam o município serão definidos pela Concessionária em conjunto com o Departamento Municipal de Esportes.

2.21. A Concessionária fará a escala de horários dos jogos de escolinhas e demais que envolvam o município com a participação da Concessionária.

2.21.1. Nesses caso a Concessionária não poderá cobrar os valores pelos horários.

2.22. O Concedente deverá fiscalizar o objeto desta concessão, esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas, notificar a Concessionária quando verificar alguma irregularidade, aplicar penalidades e extinguir a concessão na forma prevista, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES PARA EXPLORAÇÃO

3.1. Para a exploração comercial da lanchonete, a Concessionária deverá praticar preços compatíveis com o mercado, usando como parâmetro os preços praticados nos demais estabelecimentos da região, sujeitos a aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.2. Para a exploração de horários para jogo no Centro Integrado de Esportes e Lazer, a Concessionária poderá efetuar a cobrança nas modalidades de “hora avulsa” ou “mensalista”.

3.2.1. Para a modalidade “hora avulsa” o valor máximo da hora estipulado em R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.2.2. Para a modalidade “mensalista” o valor máximo estipulado em R\$ 320,00 (Trezentos e vinte reais).

3.2.2.1. Compreende o serviço de “mensalista” aquele que reserva um horário fixo, com duração de 01h00m hora por semana, durante todas as semanas do mês.

Parágrafo Único: Após decorridos 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado, usando como parâmetro os preços praticados nos demais estabelecimentos da região, e estarão sujeitos a aprovação da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo, supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR AJUSTADO

4.1. Receberá o CONCEDENTE o valor global de R\$ _____ (_____), pago mensalmente no valor de R\$ _____ (_____), conforme planilha abaixo.

Item	Un.	Qtde.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mês	12	Concessão de direito real de uso, a título oneroso, para a exploração de atividade comercial do tipo bar/lanchonete, do espaço físico integrado ao "Centro Integrado de Esportes e Lazer - OSMAR CAPISTRANO".	-----	-----

4.2. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujo evento imprevisível impeça a exploração comercial do centro integrado de esportes e lazer, por prazo superior a 10 (dez) dias no mesmo mês, a concessionária ficará dispensada do pagamento do valor da concessão.

4.3. Caso haja prorrogação do prazo contratual, o índice de reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O valor da taxa de ocupação será recolhido mediante guia própria, que poderá ser obtida no Serviço de Tributação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/SC.

5.2 Os pagamentos deverão ser efetuados pela Concessionária mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da permissão de uso.

5.3 O atraso do pagamento da referida taxa, ensejará em incidência cumulativa, de juros de mora de 10% (dez por cento) ao mês ou fração e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e expira em/...../.....

6.2 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021; se a finalidade da concessão estiver sendo cumprida, na forma da lei; entendido tal critério como interesse e conveniência administrativa, condicionada ao cumprimento das obrigações especificadas no Edital e demais documentos que o integram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Pela utilização das referidas instalações, a Concessionária compromete-se a:

- a) Cooperar com a Administração Municipal no que se refere ao bom andamento das atividades esportivas e eventos realizados no Centro Integrado de Esportes e Lazer;
- b) Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
- c) Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
- d) Responder integral e isoladamente por todos os encargos tributários e fiscais a que der causa decorrentes desta relação;
- e) Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentos/bebidas;
- f) Não utilizar o espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como não transferir a cessão do espaço e das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;
- g) Comunicar imediatamente ao permitente toda irregularidade que tomar ciência que ocorrer no local, como goteiras, vazamentos, necessidade de consertos em geral;
- h) Realizar o pagamento da taxa mensal referente à concessão;
- i) Manter a ordem pública no local, comunicando as autoridades policiais sempre que houver a constatação de atos que atentem contra a ordem pública, a moral e os bons costumes;
- j) Fornecer todos os utensílios, equipamentos que se fizer necessário para a exploração comercial;
- k) Indenizar a Concedente por quaisquer danos causados as suas instalações, pela execução inadequada dos serviços por seus empregados e/ou fornecedores, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos ou reposição dos bens;
- l) Conservar as dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as áreas de maior circulação, sendo de responsabilidade da Concessionária aquisição e custeio do material de limpeza; para tanto, deverão ser providenciadas, por conta da Concessionária, a higienização, a dedetização e a imunização das áreas e instalações concedidas;
- m) Conservar adequadamente a área da presente concessão, bem como toda área pertencente ao Centro Integrado de Esportes e Lazer, mantendo tudo em bom estado, limpeza do restaurante, da quadra, banheiros, arquibancadas, de toda área do imóvel;
- n) Arcar com todas as despesas com materiais de limpeza e higiene necessários para a limpeza das dependências do Ginásio, sendo: bar, lanchonete, quadra de esportes, arquibancadas, vestiários, banheiros e no seu entorno, inclusive do pátio destinado ao estacionamento de veículos;
- o) Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos empregados; fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como efetuar contato com a Administração, se necessário;
- p) Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade;
- q) Manter limpos e abertos os banheiros para uso dos visitantes, devidamente abastecidos com materiais de higiene, durante os horários de atividades esportivas;
- r) Durante a Concessão Onerosa de Uso, fica a Concessionária obrigada a responder, civil e criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem ao Município ou a terceiros.
- s) Solicitar prévia autorização, por escrito, ao Município, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;
- t) Atender por sua conta e risco, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

- u) Não colocar nenhum toldo, cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada da edificação, salvo com autorização escrita do Município;
- v) Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Regulamento.
- w) Todas as reparações necessárias à conservação do espaço, motivadas pelo uso do local, desde que não se originem de sua estrutura, solicitadas pelo Município, deverão ser executadas de imediato pela Contratada, às suas expensas, segundo orientação do setor competente;
- x) Manter um cardápio no bar/lanchonete que agrade o público. Poderão ser comercializados, bebidas alcoólicas, águas, refrigerantes, sucos, cafés, bebidas lácteas, sorvetes, picolés, doces, salgados em geral, porções, lanches, grelhados e outros, sempre com vistas a ofertar o melhor para o público;
- y) Manter os preços das mercadorias a serem vendidas, como bebidas e lanches, de acordo com a legislação em vigor e pelo preço praticado no comércio local;
- z) Findo o prazo da concessão, na hipótese de extinção ou rescisão contratual devolver o estabelecimento em perfeitas condições de uso e funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

8.1. São obrigações do Município:

- a) Permitir o livre acesso da Concessionária e seus funcionários, no local;
- b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato que estejam em desacordo com o avençado, para que sejam adotadas as devidas providências;
- c) Exigir a reparação de danos causados pelo uso indevido dos equipamentos e instalações físicas fornecidas para execução dos serviços;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da legislação em vigor;
- e) Notificar a Concessionária por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da Concessionária, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- h) Fiscalizar rigorosamente, através de um representante, gestor do contrato, a execução dos serviços, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas;
- i) Efetuar o pagamento do consumo mensal de energia elétrica e água;
- j) Colocar as redes nas traves, rede de vôlei e redes que separam a quadra das arquibancadas necessárias para a prática esportiva;
- k) Fazer a manutenção de grandes reparos nas edificações pertinentes ao Centro Integrado de Esportes e Lazer.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das condições estipuladas neste Contrato implicará na adoção de medidas e penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2 A Gestão da Ata de Registro de Preços, será feita pelo servidor Carlos Miguel Rakochinski, nos termos do Decreto nº. 1809/2025.

10.3. A Fiscalização da Ata de Registro, será feita pela servidora Cristiani Koehler, nos termos do Decreto nº.1809/2025.

10.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração, verificar a regularidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

Avenida: Bruno Pieczarka, nº.154 - Fone: (47) 3556-0044

licitacao@santaterezinha.sc.gov.br - CNPJ: 95.951.323/0001-77

CEP: 89199-000 - SANTA TEREZINHA - SANTA CATARINA

das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, prorrogação, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

10.5. O conjunto de atividades de gestão compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pelo fiscal devidamente designado.

10.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

10.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/ 2021.

10.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à Concessionária.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Concedente, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Federal nº.14.133/2021, os preceitos de direito público, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado, vinculando o mesmo ao Processo Licitatório nº. 65/2025 - Leilão Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Campo/SC, para dirimir qualquer questão contratual que por ventura venha surgir com a execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes subscrevem este, para que produza os legais e desejados efeitos.

Santa Terezinha (SC), de de 2025.

Município de Santa Terezinha
Valquíria Schwarz – Prefeita Municipal

Empresa
..... - Representante Legal